



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 013/2021,

DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Jimmy Kendy Barros Monteiro
Secretário de Gestão e Planejamento
Portaria N° 010/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS.
80, 90, 91 E 93 DA LEI
MUNICIPAL N° 109/2005
(REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
UMARI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n° 10, de 03 de maio de 2021.

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado o Caput do art. 80 da Lei Municipal n° 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80 - Todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes proporções:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 013/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de
24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas).

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 3º - As férias poderão ser gozadas em 3 (três) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 4º - Para os fins previstos no § 3º, o servidor comunicará ao setor de Recursos Humanos de sua lotação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Art. 2º Fica alterado o Caput do art. da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - É concedida licença à servidora por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Art. 3º Fica alterado o art. 91 da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91 - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Umari será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até 08 (oito) anos de idade."



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 013/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Art. 4º Fica alterado o art. 93 da Lei Municipal nº 109/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 93 - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e consequentes suplementações, caso necessário.

Art. 6º As alterações supra entrarão em vigor a partir da data de publicação da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 25 de junho de 2021.

Klebson Pereira Izidro

Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL

Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE
Nesta